

CONTRATO

CONTRATO Nº 02//2023, DE EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM AUMENTO DE CARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA E A EMPRESA EVERY SOLUTION REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 05 dias do mês de junho de 2023, de um lado a Câmara Municipal de Mesquita, por intermédio do seu Presidente, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.290.369/0001-37, situada na Rua Arthur Oliveira Vecchi, nº 260, Centro, Mesquita, RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EVERY SOLUTION REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, com inscrita no CNPJ n. 34.557.664/0001-78 com sede na Rua Trípoli, nº 242, Apt. 302, BNH, Mesquita, RJ, CEP 26.574-700, neste ato representada por seu sócio administrador Wilian, Ferreira Fraga, brasileiro, solteiro, portador da 21.391.057-3 DIC/RJ e do CPF n. 129.327.487-93 residente e domiciliado à Rua Jacutinga, nº 60, Bloco 2, Apt. 404, Banco de Areia, Mesquita, RJ, CEP 26.572-020, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente *contrato de execução de adequação do sistema das instalações elétricas com aumento de carga na câmara municipal*, sob o regime de execução direta e empreitada por preço global, conforme o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n. 289/2023, art. 23, inciso I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de adequação do sistema das instalações elétricas com aumento de carga da sede da Câmara Municipal, contemplando a readequação das instalações destinadas a receber o fornecimento ininterrupto de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Contrato é assegurar à CONTRATANTE a execução dos serviços descritos no projeto básico e indicado na Cláusula Primeira, através de empresa ou profissional especializado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

I - Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos competentes a fim de garantir a efetiva execução do contrato;

II - Registrar este Contrato no CREA, na forma da legislação pertinente;

III – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

IV – Atender à sua custa o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho, bem como as despesas com aprovação na Prefeitura, CREA e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referente à elaboração dos projetos;

V - Entregar à Contratante o projeto para a execução dos serviços, devidamente registrados no CREA e aprovados pelos órgãos competentes, memoriais justificativos, memoriais descritivos, especificações técnicas dos materiais e planilha orçamentária de custos estimados;

VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

VII - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

VIII- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

X - Não subcontratar totalmente o objeto deste Contrato;

XI - A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços com

autorização expressa do Contratante;

XII - Somente faturar após a conclusão do serviço desde que esteja atestada pela Contratante;

XIII - Prestar informações e os esclarecimentos à fiscalização da Contratante, sempre que solicitado;

XIV - Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

XV - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

I - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

II - Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

V - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

VI - Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. Caberá à Contratada:

I - Designar um Responsável Técnico pela execução dos serviços, em conformidade com as especificações e responsabilidades alinhavadas nos ANEXOS.

II – O serviço desenvolvidos pela Contratada deverá ser registrados no CREA, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação vigente;

III - O responsável técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será exercido por um fiscal do Contrato a ser designada pela Contratante.

6.2. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverá ser solicitada ao Diretor de Administração em tempo hábil à adoção das medidas cabíveis.

6.4. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega dos serviços deverá ser efetuada nos seguintes termos:

a) provisoriamente, dentro de 15 (quinze) dias, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelo representante da Contratante, a partir da comunicação escrita da Contratada informando que os serviços se encontram concluídos;

b) definitivamente, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pela representante da Contratante, observando-se o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/93.

7.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, regulada pelo disposto nos artigos 927 a 954 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002), pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta do elemento de despesa 33.90.39.00.00.00, mediante a emissão de empenho específico.

8.3. Será emitida a Nota de Empenho nº 41 de 02 de junho, no valor de R\$64.854,09 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e nove

centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pela execução da totalidade dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 64.854,09 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento será emitido após a conclusão de cada etapa, de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela CONTRATANTE. A Comissão Executora do Contrato atestará cada fatura separadamente, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

10.2. Concluída a vistoria, a CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará à CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções.

10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a sua efetivação.

10.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

10.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção de recolhimento do imposto naquela modalidade.

10.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo fiscal, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

10.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA estará obrigada a manter, durante toda a

execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Mesquita e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

11.2. As penalidades indicadas no item anterior serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

I. atrasar injustificadamente a conclusão e/ou entrega de cada etapa dos serviços

previstos no cronograma físico-financeiro por prazo não superior a 30 (trinta) dias:

a) aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA cumulativa com multa moratória diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor contratado.

II. atrasar injustificadamente a conclusão e/ou entrega de cada etapa dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou de outro modo, deixar de executar o Contrato:

a) rescisão contratual;

b) cancelamento do saldo do empenho;

c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos; e

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

11.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados à execução total ou parcial dos serviços deverá apresentar justificativa, por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, até o vencimento do prazo de execução, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Vencido o prazo proposto sem execução dos serviços, total ou parcial, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para conclusão. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, conforme a hipótese ocorrida.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, serão deduzidas dos valores a

serem pagos ou cheque nominal em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

11.6. A CONTRATADA que não tiver valores a receber da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

11.7. A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial o presente Contrato pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, inciso I e artigo 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

12.2. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no artigo 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.3. O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

13.4. No prazo previsto no item 13.3 se encontra computado o prazo para execução dos serviços que é de 30 (trinta) dias, 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e 15 (quinze) dias para recebimento definitivo. Caso o prazo inicialmente previsto no item 13.3 não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O. da Câmara, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Mesquita, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mesquita, RJ, 05 de junho de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Pela Contratada